

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.822.597 de 17/03/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 12/03/2026, protocolado sob nº 4.270.394, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.822.597** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 17 de março de 2026


Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

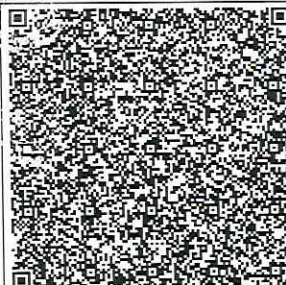
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 127,03	R\$ 36,11	R\$ 24,77	R\$ 6,69	R\$ 8,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,14	R\$ 2,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271771112511362



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIFC000052567DA261

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ:	62.090.873/0001-90
CLIENTE (EMISSION)		CNPJ EMISSION:	

Considerando que:

- A STONEX ("ESCRITURADOR" OU "STONEX") é instituição financeira autorizada para prestar serviços de escrituração de créditos de descarbonização ("CBIO") nos termos estabelecidos pelo art. 13 da Lei 13.576, de 27 de dezembro de 2017 ("RenovaBio" ou "Plano Nacional de Biocombustíveis") e pela Resolução nº 802, de 05 de dezembro de 2019 ("Resolução 802"), da Agência Nacional de Petróleo e Biocombustíveis ("ANP").
- a Emissora está autorizada pela plataforma disponibilizada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO ("Plataforma CBIO") a emitir CBIO;
- O Crédito de Descarbonização – CBIO, cujo lastro e demais informações necessárias à garantia da sua fiel emissão estarão disponibilizados na Plataforma CBIO, conforme Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019 ("RANP nº 802").
- o EMISSOR é autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, como produtora ou importadora de biocombustível e habilitada na Plataforma CBIO a solicitar a sua emissão, nos termos da Lei nº 13.576 e RANP nº 802; e
- o EMISSOR, deseja contratar a STONEX para prestar os serviços de escrituração e emissão de CBIO, ("Emissão ou CBIO");

RESOLVEM as partes contratar o quanto segue:

1. OBJETO/SERVIÇOS

- O ESCRITURADOR atuará na emissão e escrituração dos CBIO, incluindo: (a) obtenção do código ANP na Plataforma CBIO e informar a sua utilização; (b) Emissão dos CBIO e registro na B3; (c) manutenção, em nome de cada titular dos ativos, de registro individualizado dos CBIO, escriturando-os e controlando-os conforme os dados e informações constantes nos documentos que lhes forem entregues, no momento do cadastro, após integralização ou por meio de trocas de arquivos com as centrais depositárias se aplicável ou por meio das informações disponibilizadas pela Plataforma CBIO; (d) aposentadoria dos CBIO quando requerido pelo detentor, perante a B3 e a Plataforma CBIO, conforme o caso; e (e) atendimento de outras obrigações legais previstas na regulamentação correspondente aos CBIO, nas etapas necessárias ao registro dos CBIO em mercado organizado ("Mercado Organizado de Registro"), nos termos estabelecidos pelo Renovabio, conjuntamente os "SERVIÇOS".
- A STONEX não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela validade dos lastros do(s) CBIO, tampouco pela regularidade dos lastros do(s) CBIO perante quaisquer normas e regulamentos a este aplicáveis. Desse modo, o serviço de escrituração não compreende a verificação e/ou a fiscalização dos lastros do(s) CBIO, cabendo tal função única e exclusivamente à Plataforma CBIO.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- MANDATO** – O EMISSOR confere à STONEX poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, para acessar a Plataforma CBIO e representar a Contratante nas movimentações e aposentadoria do(s) CBIO, visando exclusivamente a consecução do objeto deste Contrato e pelo prazo de vigência deste.
- DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES** – O EMISSOR deverá entregar à STONEX as informações necessárias relativas à emissão e eventuais alterações, na mesma data em que tenham sido realizados ou até a contratação dos SERVIÇOS, bem como outros documentos necessários que possam ser solicitados pela STONEX, a seu exclusivo critério, para a devida execução dos SERVIÇOS.
 - Na hipótese de haver câmaras de liquidação e custódia/central depositária como titulares fiduciárias das CBIO, a STONEX instruirá a instituição financeira indicada perante referidas câmaras/depositárias, nos termos dos seus regulamentos próprios, a liquidar os direitos inerentes às CBIO diretamente com a câmara de liquidação e custódia/central depositária via reserva bancária.
 - A falta ou incorreção de documentos e informações, nos termos e condições solicitados, poderá inviabilizar a execução, total ou parcial, dos SERVIÇOS pela STONEX, que não arcará, em hipótese nenhuma, com os prejuízos daí decorrentes.
- RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – As informações prestadas pela STONEX ao EMISSOR em decorrência dos SERVIÇOS, tais como relatórios, esclarecimentos, extratos contendo dados dos titulares das CBIO, eventuais movimentações de CBIO, histórico de pagamento de CRÉDITOS, entre outros, serão disponibilizadas pela STONEX ao EMISSOR mediante envio de (i) e-mail; (ii) telefone com ligação gravada e demais meios de comunicação cuja utilização é desde já autorizada pelas partes.
- REGISTROS DAS CBIO** – A STONEX manterá registros cadastrais escriturais atualizados dos titulares das CBIO, mantendo o controle das informações relativas a titularidade, emissão, negociação e aposentadoria dos CBIO.

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ:	62.090.873/0001-90
CLIENTE (EMISSION)		CNPJ EMISSION:	

3. OBRIGAÇÕES DA STONEX

3.1. A STONEX obriga-se a:

- 3.1.1. observar estritamente as instruções que lhe forem dadas pelo EMISSION e os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos SERVIÇOS;
- 3.1.2. manter adequados os registros dos titulares das CBIO, ressalvado que no caso de CBIO objeto de depósito centralizado, o cadastro dos titulares será realizado pelo participante responsável nos termos das normas das respectivas centrais depositárias;
- 3.1.3. realizar tempestivamente a emissão e aposentadoria dos CBIO perante a entidade registradora e Plataforma CBIO.

3.2. A STONEX não será responsável:

- 3.2.1. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo EMISSION, pelos titulares das CBIO ou por terceiros, em relação a quaisquer questionamentos, em esfera administrativa, judicial ou extrajudicial, inclusive de ordem comercial, civil ou fiscal decorrentes da manutenção de registros cadastrais incorretos, inexatos ou desatualizados por motivo imputável ao EMISSION, às câmaras de liquidação e custódia/centrais depositárias, custodiantes (agentes de custódia) atuando no âmbito da central depositária ou aos titulares das CBIO;
- 3.2.2. pela inexecução dos SERVIÇOS, total ou parcial, decorrente da falta, atraso ou vício de qualidade nas informações que devam ser fornecidas pelo EMISSION ou por terceiros, inclusive centrais depositárias;
- 3.2.3. por qualquer ato do EMISSION e/ou dos titulares das CBIO que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos SERVIÇOS;

4. OBRIGAÇÕES DO EMISSION

4.1. O EMISSION obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar, integral e pontualmente, a remuneração avençada na Cláusula 6 abaixo, durante todo o período de vigência deste Contrato, bem como todos os tributos eventualmente incorridos com a emissão, negociação e aposentação dos CBIO;
- 4.1.2. Contratar e realizar o pagamento dos custos e despesas incorridas com a Plataforma CBIO
- 4.1.3. Enviar à Plataforma CBIO todos os documentos necessários para a geração, verificação e validação dos lastros dos CBIO;
- 4.1.4. Informar, de forma imediata, a ANP e a Plataforma CBIO, eventual cancelamento de nota fiscal eletrônica e/ou devolução de biocombustíveis que tenha originado os lastros dos CBIO;
- 4.1.5. Manter vigente, por todo o período de vigência deste Contrato, o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis; e,
- 4.1.6. Substituir a STONEX por outro agente escriturador em caso de rompimento contratual ou interrupção na prestação de serviços de escrituração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), durante a sua execução e após o seu encerramento.

- 5.1.1. Cada uma das partes deverá limitar o acesso às Informações Confidenciais aos funcionários, dirigentes e representantes que efetivamente necessitarem conhecê-las.

5.2. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações deste Contrato.

5.3. Cada uma das partes somente poderá revelar a terceiros Informações Confidenciais, mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederá como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer Informações Confidenciais.

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ:	62.090.873/0001-90
CLIENTE (EMISSION)		CNPJ EMISSION:	

- 5.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos diretos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O ESCRITURADOR fará jus à remuneração por cada CBO emitido ("Remuneração de Escrituração"), os valores cobrados serão livremente pactuados entre STONEX e CLIENTE.
- 6.2. O CLIENTE somente iniciará o pagamento da remuneração após o início da prestação de SERVIÇOS pela STONEX.
- 6.3. A escrituração do CBO ocorrerá em até dois dias da liberação do código do Lote na plataforma da ANP (SerPro). A cobrança da remuneração de escrituração, por sua vez, será feita no dia seguinte à realização da escrituração, devendo ser paga em seguida.
- 6.4. Os valores constantes acima serão atualizados anualmente, a contar da assinatura deste Contrato, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, IGPM/FGV ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.
- 6.5. Qualquer atraso no pagamento da remuneração da STONEX ensejará incidência da multa moratória e demais encargos previstos no subitem 6.7 do Contrato.
- 6.6. O EMISSION fará o reembolso para a STONEX de quaisquer taxas cobradas pela CETIP e/ou B3.
- 6.7. Ressalvado o disposto na cláusula 7.1, se houver atraso no pagamento de qualquer débito financeiro preestabelecido neste Contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido, desde a data do vencimento até a data de quitação, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.
- 6.8. A STONEX se reserva no direito de realizar o faturamento das parcelas de remuneração por qualquer empresa do seu grupo econômico, o que desde já a Contratante se declara ciente e concorda.
- 6.9. A remuneração prevista nesta Cláusula 6.1 está condicionada ao cumprimento, pelo CLIENTE, do prazo mínimo de contratação previsto na Cláusula 8.1 abaixo. A rescisão deste Contrato pelo CLIENTE antes de decorrido referido prazo mínimo ensejará a cobrança de multa em favor do ESCRITURADOR correspondente ao valor médio de sua remuneração nos meses antecedentes, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo mínimo previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

7. REPARAÇÃO DE DANOS

- 7.1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos diretos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS objeto deste Contrato a que deram comprovada causa.
- 7.2. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais.
- 7.3. As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato (i) abrangerá os danos diretos e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, por uma parte à outra, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à soma das remunerações pagas pelo EMISSION à STONEX nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano ("Limite de Indenização").
- 7.3.1 Não obstante o estabelecido no item (ii) acima, a obrigação de indenizar sob este Contrato abrangerá, de forma irrestrita e sem aplicação do Limite de Indenização, danos comprovadamente causados por uma parte à outra e que sejam decorrentes de violação, por qualquer das Partes, às disposições constantes da Lei 9.613/98 e regulamentações correlatas.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os SERVIÇOS passarão a ser prestados e remunerados após o recebimento das informações necessárias para a emissão dos CBOs. A rescisão, pelo CLIENTE, antes de decorrido o prazo mínimo acarretará na multa prevista na Cláusula 6.9 acima. Após referido período o Contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido conforme Cláusula 8.2 abaixo, sem que sejam devidas quaisquer multas ou penalidades.
- 8.2. Decorrido o período mínimo previsto na Cláusula 8.1 acima este Contrato poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Sem prejuízo a STONEX completará, se o EMISSION assim concordar, as operações já iniciadas cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de notificação, sendo devida a remuneração referentes ao período em que a STONEX continuou a prestar os SERVIÇOS.

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ:	62.090.873/0001-90
CLIENTE (EMISSION)		CNPJ EMISSION:	

8.3. Fica facultado à parte denunciada dispensar a outra parte do cumprimento do prazo de aviso prévio previsto no subitem anterior.

8.4. A STONEX terá exclusividade para prestação à Emissora dos SERVIÇOS descritos neste Contrato. A exclusividade perdurará pelo período de vigência deste Contrato.

9. RESOLUÇÃO

9.1. Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (b) independentemente de aviso, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;
- (c) independentemente de aviso, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas neste Contrato.

10. CESSÃO

10.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exceto na hipótese de encerramento das CBO, extinto este Contrato por qualquer motivo, a STONEX efetuará a transferência dos registros cadastrais ao novo escriturador, a ser indicado pelo EMISSION.

11.2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

11.3. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra eventual revogação das autorizações mencionadas no preâmbulo deste Contrato.

11.4. As partes, mediante assinatura deste Contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes do Código da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA) de Regulação e Melhores Práticas.

11.5. As comunicações feitas entre a STONEX e o EMISSION deverão ser endereçadas para:

Pela STONEX
Dept Escrituração
Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar
Itaim Bibi, São Paulo – SP CEP: 04534-011
E-mail: escrituracao@stonex.com
Telefone: (11) 3509-5400

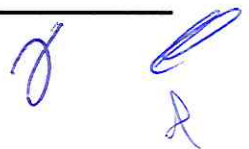
Pelo EMISSION (Razão Social): _____
Contato (Nome): _____
E-mail: _____
Fone: _____

11.6. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, expedida pelo BACEN, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998. Sendo que a STONEX não se responsabiliza por qualquer ato do Emission e/ou dos titulares dos ativos que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos SERVIÇOS aqui prestados;

11.7. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.8. Responsabilidade Social e Ambiental - As Partes se comprometem, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (a) garantir o cumprimento da legislação vigente inerente à Política Nacional do Meio Ambiente, aos Crimes Ambientais e ao Direito do Trabalho,



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ:	62.090.873/0001-90
CLIENTE (EMISSION)		CNPJ EMISSION:	

bem como aos atos legais, normativos e administrativos correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

- (b) não empregar, contratar e/ou utilizar mão-de-obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da legislação vigente e especialmente às normas legais e/ou regulamentares aplicáveis, inclusive tratados editados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- (c) não empregar, contratar e/ou utilizar, mão de obra infantil, direta ou indiretamente, salvo na condição de aprendiz observando as normas legais e outros regulamentos aplicáveis ao tema;
- (d) observar os direitos sociais inerentes a todos os cidadãos, visando a igualdade e a vedação à prática de racismo ou qualquer forma de discriminação, independentemente da natureza e/ou causa ou motivo;

- 11.9. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
- 11.10. Para solicitações e esclarecimentos de dúvidas, relacionadas ao serviço de escrituração, os titulares das CBIO, que não sejam objeto de depósito centralizado, serão atendidos via e-mail escrituracao@stonex.com
- 11.11. Sem prejuízo de outras declarações fornecidas sob o Contrato, o Cliente declara: (i) não estar impedido de operar no mercado de CBIOs; (ii) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias para reger todas e quaisquer Operações por sua conta e ordem realizadas pela StoneX, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes, bem como as informações e especificações técnicas do mercado de CBIOs; (iii) que enviará à StoneX as informações e documentos solicitados para cumprimento de requisições dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

12. FORO

- 12.1. As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

Este Contrato é firmado em 2 (duas) vias.

Local e Data: _____, de _____ de _____.

Assinatura do Cliente

Assinatura Stonex DTVM Ltda.

Ass.: _____

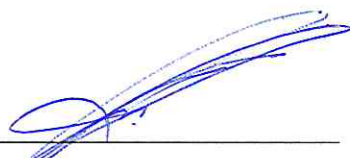
Nome:
CPF/MF:

Ass.: 

Nome: Joana Smith de Vasconcellos
CPF/MF: 177.538.918-98

Ass.: _____

Nome:
CPF/MF:

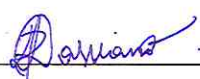
Ass.: 

Nome: Marcel Serra Santos
CPF/MF: 368.258.178-25

Testemunhas

Ass.: _____

Nome:
CPF/MF:

Ass.: 

Nome: Daniele Rezende Cassiano
CPF/MF: 331.284.968-38

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

ANEXO I - OPERAÇÕES RELATIVAS AO CRÉDITOS DE DESCARBONIZAÇÃO (CBIOS)

Sem prejuízo e em complemento das disposições do Contrato, decidem as Partes por estabelecer os seguintes termos e condições aplicáveis aos Clientes que decidam realizar operações envolvendo CBIOS ("Anexo CBIOS").

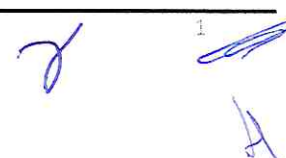
Para os fins deste Anexo CBIO, define-se como CBIO (Crédito de Descarbonização): instrumento registrado sob a forma escritural, para fins de comprovação da meta individual do distribuidor de combustíveis que trata o art. 7º da Lei nº 13.576/17.

1 - OBJETO

- 1.1. O objeto deste Anexo CBIOS é disciplinar as obrigações e responsabilidades das Partes relativas à prestação dos serviços de (i) intermediação de operações com CBIOS ("Operações"), realizadas por meio do sistema do Segmento CETIP UTM, administrado pela B3 ou fora de tal sistema; (ii) compensação e liquidação das Operações, por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação do Segmento CETIP UTM; e (iii) registro das Operações no Subsistema de Registro do Segmento CETIP UTM.

2 - DAS OPERAÇÕES COM CBIOS

- 2.1. Sem prejuízo de outras declarações fornecidas sob o Contrato, o Cliente declara: (i) não estar impedido de operar no mercado de CBIOS; (ii) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias para reger todas e quaisquer Operações por sua conta e ordem realizadas pela StoneX, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes, bem como as informações e especificações técnicas do mercado de CBIOS; (iii) que enviará imediatamente à StoneX as informações e documentos solicitados para cumprimento de requisições dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.
- 2.2. O Cliente declara-se ciente de que a efetivação das Operações, com (i) o registro no Subsistema de Registro do Segmento CETIP UTM e a consequente transferência de titularidade dos CBIOS; e (ii) a compensação e a liquidação das Operações, por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação do Segmento CETIP UTM, somente será realizada, pela StoneX, após o débito dos valores devidos pelo Cliente, incluindo eventuais remunerações, de acordo com as disposições da Cláusula XVI do Contrato.
- 2.3. Por meio da assinatura deste Anexo CBIOS, o Cliente outorga à StoneX poderes para praticar, em seu nome e independentemente de instruções ou notificações escritas e recebidas do Cliente, todos os atos necessários à prestação dos serviços objeto deste Anexo CBIOS, inclusive receber e dar quitação e celebrar acordos, tais como: (i) praticar os atos necessários à transferência de titularidade dos CBIOS; (ii) representar o Cliente perante os órgãos encarregados de autorizar ou registrar as transferências e os contratos mencionados neste Anexo CBIOS, podendo ainda subestabelecer os poderes; (iii) representar o Cliente perante as autoridades reguladoras e autorreguladoras competentes, bem como perante os demais participantes do mercado de CBIOS; e (iv) assumir as obrigações e exercer os direitos decorrentes das normas e regulamentos das autoridades reguladoras e autorreguladoras competentes.
- 2.4. A partir da data de assinatura deste Anexo CBIOS a StoneX, ou outra empresa do seu grupo econômico, atuará como custodiante do Cliente, na medida do necessário à viabilização das Operações executadas pela StoneX por conta e ordem do Cliente, inclusive no que tange à guarda e movimentação dos CBIOS.
- 2.5. O Cliente declara que é integralmente responsável pela decisão de contratar a StoneX como custodiante dos CBIOS.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

- 2.6. Os CBIOS de titularidade do Cliente serão mantidos pela StoneX em conta individualizada, segregada de qualquer outra conta ou posição de titularidade da StoneX.
- 2.7. Caso o Cliente não deseje os serviços da StoneX como custodiante, deverá indicar dados da entidade por ele nomeada para realizar a custódia dos CBIOS.
- 2.8. O Cliente e as pessoas por ele autorizadas são responsáveis perante a StoneX pelas informações e instruções transmitidas.
- 2.9. A StoneX não será responsável por eventuais perdas ou danos sofridos pelo Cliente ou por quaisquer terceiros em virtude do cumprimento das instruções recebidas, exceto se tais prejuízos decorrerem de comprovado dolo ou má-fé. O Cliente isenta a StoneX de qualquer responsabilidade, perda ou retenção decorrente de quaisquer tributos ou outros encargos governamentais que possam vir a ser cobrados do Cliente. A StoneX obriga-se a notificar o Cliente, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de agente de custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o Cliente com 30 dias de antecedência.

Local e Data:

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Cliente

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: